

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 10h30, em audiência virtual através da Plataforma Microsoft Teams, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, **VANDO DA SILVA MARQUES**, e o **MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pela Procuradora do Município de Oeiras-PI, **BÁRBARA BHEATRIZ BATISTA COPEIRO**, OAB/PI nº 15.862, e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, **LAERSON VIEIRA DE SOUSA**, tendo em vista o **Inquérito Civil nº 01/2019 – SIMP nº 001246-105/2018**, cujo objeto cinge-se a apurar a deficiência de iluminação pública na Rua Manoel Baiano, Bairro Várzea, no município de Oeiras/PI, especialmente no trecho próximo à residência do usuário José Francisco Brandão, com prejuízo a segurança dos munícipes, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e:

CONSIDERANDO que, por força do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, é de competência dos municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído, o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”;

CONSIDERANDO a iluminação pública é serviço público essencial, o qual inclusive é custeado pela própria sociedade por meio das contribuições de iluminação pública, a teor do disposto no art. 149-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 21 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, *in verbis*:

Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





§2º A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 43. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

CONSIDERANDO, pois, que cabe ao Município a implantação da iluminação pública em pontos específicos da cidade desguarnecidos do serviço;

CONSIDERANDO a deficiência de iluminação pública na intersecção das Ruas Projetada e Manoel Baiano, bairro Várzea, Oeiras-PI;

CONSIDERANDO que o fornecimento adequado de iluminação pública contribui para uma adequada ordenação urbanística e diminuição dos índices de violência.

RESOLVEM

Celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso IV do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO reconhece que a carência e a ausência do serviço essencial de iluminação pública em determinados locais colocam em risco a qualidade de vida e a segurança dos munícipes;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se, **no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, a instalar poste e providenciar a implantação de iluminação pública na intersecção das Ruas Projetada e Manoel Baiano, bairro Várzea, Oeiras-PI, inclusive mantendo tratativas/ajustes com a empresa Equatorial Piauí, caso necessário, para fins de substituição do poste defeituoso ali existente;**

CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), assumindo o gestor municipal, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoal e solidária por tais obrigações, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0).

CLÁUSULA QUARTA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA QUINTA – Os compromitentes, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA SEXTA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODEC).

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



Oeiras – PI, 02 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, titular da 2ª PJ de Oeiras

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

Prefeito do Município de Oeiras-PI

IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO

Advogado - OAB/PI nº 5085

BÁRBARA BHEATRIZ BATISTA COPEIRO

Procuradora do Município de Oeiras-PI - OAB/PI nº 15862

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

